



CONTRATO n° 031/2022.

Processo n°: 2022008273.

**Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Município de Catalão.**

CONTRATANTE: O PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o n° 97.544.821/0001-20, com sede à Rua Coronel Afonso Paranhos, 670, Centro, Catalão, neste ato representado por sua Superintendente, **Sra. Karla Rosane Santos Rabelo**, servidora nomeada pelo **Decreto Municipal n° 11 de 01 de janeiro de 2021**, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão. 20

CONTRATADO: MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA – MED CAR CATALÃO – CNPJ n° 24.507.969/0001-11, com sede a Avenida 20 de agosto, Centro, 809, Catalão, Goiás, neste ato representada pela **Sra. Ana Lucia Candido Mariano – CPF n° 909.411.871-87**.

Tendo em vista o que consta no **Processo n° 2022008273** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente da **DISPENSA - n° 180/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de serviços médicos (HOME CARE) para atender o paciente **Cesar Vaz de Araújo** para o período de 180 (cento e oitenta) dias em atendimento às necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão - PRÓ-SAÚDE, conforme estabelecido no Termo de Referência que se encontra anexo ao processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em **21 de setembro de 2022**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 19.293,15 (dezenove mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos)** e o valor total para 180 (cento e oitenta) dias de **R\$ 115.758,90 (cento e quinze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas com tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, fornecimento de equipamentos, aparelhos, insumos e outros necessários ao



cumprimento integral do objeto da contratação, **conforme proposta comercial que segue anexa a este termo.**

3.2.1. Qualquer despesa que surja do decorrer da execução contratual deverá ser acordada entre as partes antes de ser executada, considerando tratar-se de uma situação singular de um paciente que poderá exigir cuidados não abrangidos pelo orçamento encaminhado ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró-Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Programa de Saúde dos Servidores Municipais – PRÓ-SAÚDE, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DO FUNDO PRÓ-SAÚDE. Dotação Orçamentária: 26.1601.10.302.4008.4033 - 339036.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA E DO PAGAMENTO:

5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ Nº 97.544.821/0001-20**, com sede administrativa na Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, CEP. 75.701-470, Catalão – GO.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota e seu devido protocolo na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipal de Catalão – IPASC, nota esta que deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista e atestada pelo servidor responsável pelo contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência.

6.2. Incumbe a servidora **YTANA BRITO DO AMARAL** a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame (**ato de nomeação e aceitação anexo**).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. Os serviços serão executados na residência do paciente, sendo a contratada responsável pela instalação de todos os aparelhos, equipamentos e insumos necessários e pelo fornecimento de mão de obra especializada, **conforme proposta apresentada ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão.**

7.2. Fica vedado o substabelecimento da prestação contratada.



7.3. Para efeito de conformidade, os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da execução em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

7.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. Executar os serviços, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação da contratante, cumprindo integralmente as determinações deste termo e nos termos da proposta de preços apresentada.

7.6. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.

7.7. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991.

7.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

7.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

10.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PRÓ-SAÚDE e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

11.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com o estipulado no termo de referência e a proposta apresentada a que se vincula este ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.1.1. A rescisão também poderá ocorrer por iniciativa da CONTRATADA quando a CONTRATANTE não cumprir com suas obrigações ou ainda, **bilateralmente**, por acordo entre as partes.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:



15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 21 de março de 2022.

PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE.

CNPJ sob o nº 97.544.821/0001-20.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Decreto Municipal nº 11 de 01 de janeiro de 2021.

MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA.

CNPJ nº 24.507.969/0001-11.

Ana Lucia Candido Mariano.

CPF nº 909.411.871-87.

TESTEMUNHAS:

1.

 . CPF: 022.151.641-11

 . CPF: 076.854.646-69